



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



TERMO ADJUDICATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo Nº 089/2023, que deu origem à licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 002/2023, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na realização de pavimentação em bloquete intertravado de concreto em bairros da sede do município, siconv nº 917744/2021, adjudica o objeto supra à empresa **M F Carneiro Comércio e Serviços LTDA**, inscrita no **CNPJ 14.121.977/0001-71**, valor global de R\$ 1.433.967,10 (um milhão quatrocentos e trinta e três mil novecentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

Tendo em vista a não apresentação de razões recursais, encaminho os autos ao setor jurídico para análise dos atos e confecção de parecer jurídico conclusivo.

Icatu - MA, 29 de setembro de 2023.


Nilton Mendes da Silva
Presidente da CPL

Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

- I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;
- V - Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- VI - Investimento na Formação Continuada de professores e profissionais da educação;
- VII - Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou Unidades Administrativas da Educação;
- VIII - Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do Ensino;
- IX - Aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- X - Provimento de Alimentação Escolar;
- XI - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério;
- XII - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação e área de administração de recursos voltada à área da educação
- XIII - Prestação de Serviços de Terceiros na Elaboração ou Execução de Projetos Específicos na área da Educação;
- XIV - Aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação;
- XV - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB.

§ 4º. Nos casos previstos na Lei nº 254/2009 do Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério Público Municipal de Icatu-MA.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

- I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e

de desenvolvimento da educação básica;

- II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;
- III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único: não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

- I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb-CACS FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. -O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB terá vigência ilimitada.

Art. 11. - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, Estado do Maranhão, 29 de setembro de 2023. WALACE AZEVEDO MENDES Prefeito Municipal

TERMOS

TERMO ADJUDICATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo Nº 089/2023, que deu origem à licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 002/2023, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na realização de pavimentação em bloquete intertravado de concreto em bairros da sede do município, siconv nº 917744/2021, adjudica o objeto supra à empresa M F Carneiro Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ 14.121.977/0001-71, valor global de R\$ 1.433.967,10 (um milhão quatrocentos e trinta e três mil novecentos e sessenta e sete reais e dez centavos). Tendo em vista a não apresentação de razões recursais, encaminho os autos ao setor jurídico para análise dos atos e confecção de parecer jurídico conclusivo. Icatu - MA, 29 de setembro de 2023. Nilton Mendes da Silva Presidente da CPL

TERMO ADJUDICATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo Nº 123/2023, que deu origem à licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 003/2023, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na realização de Pavimentação em blocos Intertravados no Povoado Jussatuba no município de Icatu/MA - CONVÊNIO N.º 917753/2021- CODEVASF, adjudica o objeto supra à empresa Bara Construções LTDA, inscrita no 09.439.967/0001-49, valor global de R\$

WALACE AZEVEDO MENDES:25 560921300
Assinado de forma digital por WALACE AZEVEDO MENDES:25560921300
Dados: 2023.09.29 19:45:24 -03'00'